



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.949 de 31 de Março de 1993.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, DECRETOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araripina, contratar o parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 31 de Março de 1993.

Humberto de O. C. Filho
Flavio Ernani M. Simeão
Amilton Pereira da Silva

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário